

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n.º 52/22 - para “Aquisição de serviços de manutenção de diversos equipamentos elevatórios ”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	5
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	7
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	8
CLÁUSULA 7ª (PREÇO CONTRATUAL).....	8
CLÁUSULA 8ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 9ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	10
CLÁUSULA 10ª (FORÇA MAIOR)	11
CLÁUSULA 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	12
CLÁUSULA 12ª (FORO COMPETENTE)	12
CLÁUSULA 13ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 14ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	13

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1ª
(Objeto e especificações do serviço)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELEVATÓRIOS”.

2. Especificações do serviço

2.1. Pretende-se um contrato de manutenção simples para os equipamentos a seguir mencionados, com vista a manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e em normal funcionamento:

Linha	Edifício/local	Morada	Tipo
1	Business Center - Centro de Negócios de Oliveira de Azeméis	Área de Acolhimento Empresarial de Ul-Loureiro, Rua da Moura 3720-070 Loureiro (Oliveira de Azeméis)	um elevador
2	EB 2 3 Comendador Ângelo Azevedo	Rua das Sardinheiras, 10 3720-904 S. Roque (Oliveira de Azeméis)	dois elevadores
3	Centro Lúdico de Oliveira de Azeméis (CLOAZ)	Rua Professora Elisa Castro Costa, n.º 120 3720-274 Oliveira de Azeméis	um elevador e um monta-cargas
4	Parque da Praça da Cidade (<i>parque subterrâneo</i>)	Av. Dr. Ernesto Soares dos Reis – Praça da Cidade 3720-256 Oliveira de Azeméis	um elevador
5	Polo Multigeracional de Palmaz	Avenida Soares de Basto, n.º 1778 3720-423 Palmaz (Oliveira de Azeméis)	um elevador

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Linha	Edifício/local	Morada	Tipo
6	EB Carregosa	Avenida da República, 217 3720-017 Carregosa (Oliveira de Azeméis)	um elevador
7	Biblioteca Municipal Ferreira de Castro (BMFC)	Rua General Humberto Delgado 3720-254 Oliveira de Azeméis	dois elevadores
8	EB Comendador António da Silva Rodrigues	Rua José Soares Albergaria, n.º 259 3720-601 UI (Oliveira de Azeméis)	um elevador
9	Pavilhão Municipal de Oliveira de Azeméis	Rua Dr. João Manuel Godinho de Sousa 3720-305 Oliveira de Azeméis	uma plataforma elevatória
10	Arquivo Municipal de Oliveira de Azeméis	Rua Manuel Alegria, n.º 131 3720-292 Oliveira de Azeméis	um elevador
11	Paços do Concelho	Largo da República 3720-240 Oliveira de Azeméis	um elevador
12	Ação Social e CPCJ (<i>edifício antigas Finanças, junto à igreja matriz</i>)	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 17 3720-216 Oliveira de Azeméis	uma plataforma elevatória
13	Edifício do antigo Centro de Saúde	Rua Marquês de Abrantes, n.º130 3720-255 Oliveira de Azeméis	uma plataforma elevatória

2.2. Ampliação/ redução do número de equipamentos

2.2.1. O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, a qualquer momento e em função das suas necessidades, proceder a ajustamentos ao contrato, aumentando ou reduzindo a quantidade de equipamentos (elevadores/monta-carga/plataformas elevatórias), a assegurar a sua manutenção.

2.2.2. No caso de, no decurso do período de vigência do contrato, vir a ser necessário incluir novos equipamentos, serão tidos em conta os valores de manutenção simples contratualizados, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o plafond previsto na cláusula 2ª (6.000,00€ + IVA) nem o período de vigência indicado na cláusula 5ª do presente documento (36 meses a contar dos contratos iniciais, que resultará, para estes equipamentos que venham a ser adicionados, num período de vigência menor).

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.2.3. No caso de vir a ser necessário reduzir o número de equipamentos objeto do contrato, não poderá daí resultar qualquer penalização para o Município de Oliveira de Azeméis.

2.3. As manutenções deverão observar o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, bem como em Normas, Regulamentos e demais legislação em vigor, devendo ser assegurada por entidade habilitada para o efeito.

2.4. Na eventualidade de ser necessário, decorrente da manutenção, proceder à substituição de qualquer peça, deverá o prestador de serviços, previamente à sua intervenção/substituição, apresentar orçamento, para o endereço de e-mail a facultar pelo Município de Oliveira de Azeméis ao prestador de serviços, sendo o mesmo sujeito à análise por parte do serviço. O referido orçamento deverá ser apresentado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, no entanto, um prazo distinto deste, sendo o mesmo definido em articulação com o prestador de serviços.

Caso se verifique que o valor proposto se encontra desproporcionado relativamente ao valor do mercado à data, o Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de assegurar a respetiva aquisição/substituição fora do âmbito do presente procedimento.

2.4. Relatórios das manutenções

Cada visita dará origem a relatório de manutenção, o qual deverá ser remetido para o seguinte endereço de e-mail: geral@cm-oaz.pt.

O prazo máximo de entrega do relatório da manutenção é de 5 (cinco) dias após a execução do serviço.

2.5. Relatórios do estado dos equipamentos

O prestador de serviços deverá remeter, para o seguinte endereço de e-mail: geral@cm-oaz.pt, um relatório do estado dos equipamentos no início e no término do contrato.

O prazo máximo de entrega do referido relatório é de 5 (cinco) dias após a execução do serviço.



CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Interlocutor

O prestador de serviços, no início da prestação de serviços, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

4.Seguros

A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 2.ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o preço atualizado do mercado, obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **24.288,00 €** (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito euros), que corresponde ao montante de:

- a)** 18.288,00€ (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito euros) relativos à manutenção dos equipamentos identificados na tabela constante da cláusula 1ª,
- b)** 6.000,00€ (seis mil euros) relativos ao plafond para fazer face à (eventual) necessidade de inclusão de manutenção de novos equipamentos;

A todos os valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.



CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Nota: Em cumprimento do exigido no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, para o presente procedimento será celebrado o respetivo contrato escrito.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica obrigado:

- a) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª

(Prazo da Prestação de Serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* (prevendo-se o seu início a 1 de agosto de 2022) e vigora por um período de vigência de 36 meses.

NOTA: Conforme previsto no ponto 2.2.2, da cláusula 1ª, do presente documento, o prazo de vigência do contrato para os equipamentos que possam vir adicionados, terão um prazo menor, dado que o término do presente contrato ocorrerá impreterivelmente ao fim dos 36 meses a contar da data da publicação do contrato no *portal da Internet dedicado aos contratos públicos*.

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo determinado para as intervenções objeto do contrato, até 10% do valor do contrato do equipamento em causa x n.º dias atraso.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 10ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 14ª****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/06/29 10:09:12 +0100

